

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2026-21

Data de publicação 26/08/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (CIC Permanente, agosto de 2026)

Designação do aviso

Sistemas de transportes sustentáveis - ITI CIM

Apoio para

Investimentos no contexto das ITI CIM que promovam o transporte coletivo e público mais sustentável.

Ações abrangidas por este aviso

Infraestruturas de transportes urbanos limpos (elementos físicos, tecnológicos e estruturais construídos ou adaptados) que promovam o transporte coletivo e público em meio urbano e suburbano que conduzam à redução da dependência do transporte individual e contribuam para a transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono.

Entidades que se podem candidatar

Municípios e suas Associações (b) e c) do artigo 78.º do RE ACS), dos centros urbanos estruturantes (nacionais ou regionais) dos PROT em vigor, que contratualizaram a tipologia de operação objeto do presente aviso.

As candidaturas apresentadas em Parceria devem atender ao disposto na nota clarificativa “Candidaturas em Parceria” (Anexo 05 ao Aviso).

Área geográfica abrangida

Territórios dos centros urbanos estruturantes (nacionais ou regionais) da Região NUTS II Centro e suas áreas funcionais urbanas relevantes para as ações de mobilidade urbana sustentável e enquadradas em planos de ação ou estratégias regionais ou sub-regionais definidas à escala territorial adequada pelas autoridades competentes;

Até à aprovação da alteração do PROT-OVT, os centros urbanos terão como limite, o n.º de instrumentos equivalentes do PT 2020 para os mesmos tipos de centros urbanos (PEDU).

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início no dia 26-08-2026 e decorrerá até às 18:00 do dia 30-06-2027.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4.798.915,04€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030, com intervenção das Comunidades Intermunicipais, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

As candidaturas/operações em que as Comunidades Intermunicipais forem beneficiárias, terão a intervenção exclusiva da Autoridade de Gestão do Centro 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Centro

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdrc.pt

Finalidades e objetivos

Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER).

Fomentar uma mobilidade sem descontinuidades e soluções inovadoras e inteligentes que promovam o transporte coletivo e público e que fomentem a descarbonização das cidades com melhoria da qualidade do ar e redução do ruído, através do investimento em meio urbano e suburbano que conduza à redução da dependência do transporte individual.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	2B - Mobilidade Urbana Sustentável			
Objetivos específicos	RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO2.8-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)			
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)			
Tipologia de operação	RSO2.8-01-01-2053 - Sistemas de transportes sustentáveis			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	4.798.915,04€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	4.798.915,04€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

A dotação identificada é de natureza indicativa.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégias sub-regionais definida ao nível de NUTS III e dinamizadas pelas respetivas comunidades intermunicipais (CIM), com as seguintes dotações, de natureza indicativa, alocadas no presente aviso:

Comunidade Intermunicipal (CIM)		Tipologia RSO2.8-01-01-2053
CIM Beira Baixa	BB	-
CIM Beiras e Serra da Estrela	BSE	1.366.488,21
CIM Médio Tejo	MT	1.682.426,83
CIM Região do Oeste	OE	-
CIM Região de Aveiro	RA	1.250.000,00
CIM Região de Coimbra	RC	-
CIM Região de Leiria	RL	-
CIM Região de Viseu e Dão Lafões	VDL	500.000,00
		4.798.915,04

As dotações identificadas, poderão sofrer ajustamentos tendo em vista assegurar que a dotação alocada se mantém dentro da dotação contratualizada com as respetivas CIM.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? PNI2030 - Programa Nacional de Investimentos 2030 - TRANSPORTES E MOBILIDADE

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual;

Ações elegíveis

Ações previstas nas ITI CIM (Eixo 2) que promovam o transporte coletivo e público mais sustentável, ligadas a abordagens territoriais intermodais, designadamente:

- 1) Prioridade ao transporte coletivo e público, através da modernização e adaptação de vias de circulação (corredores BUS, sistemas semafóricos, etc.). A modernização e a adaptação da rede rodoviária deve promover a capacidade de vias dedicadas a modos mais sustentáveis (infraestruturas viárias projetadas e reservadas exclusivamente para veículos não poluentes ou de alta ocupação), não devendo conduzir ao aumento da capacidade rodoviária para automóveis particulares;
- 2) Plataformas integradas de informação que promovam soluções “smart mobility”, designadamente portais de informação com horários, oferta e tarifário de transportes públicos, bem como sobre outras ofertas de mobilidades, e sistemas de informação em tempo real sobre a oferta de transporte público;
- 3) Ações de reforço da intermodalidade e da conectividade entre modos de transporte, envolvendo, nomeadamente a qualificação de interfaces e paragens de transportes públicos e de articulação com a mobilidade suave e ativa (modos ciclável e pedonal).
- 4) Ações de sensibilização, informação e planeamento.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

As entidades mencionadas no Ponto “Entidades que se podem candidatar” do presente aviso.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A – BENEFICIÁRIOS

Para serem elegíveis, os beneficiários devem:

- 1) Respeitar as tipologias de Entidades beneficiárias previstas no presente aviso.
- 2) Cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como, as disposições contantes do artigo 16º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
- 3) Respeitar as seguintes condições específicas de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 7.º):
 - a) Declarar, não ter salários em atraso, à data de submissão da candidatura e até à conclusão da operação.
 - b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.

B – OPERAÇÕES

Para serem elegíveis, as operações devem:

- 1) Respeitar as tipologias de operação previstas no presente aviso e ações inscritas no Programa Regional do Centro;
- 2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;
- 3) Custo total da operação apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto “Custos Elegíveis”.
- 4) Não ter sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (nº 6 do artigo 63.º do REGULAMENTO (UE) 2021/1060 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de junho de 2021).
- 5) Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, as operações devem respeitar as seguintes condições de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 8.º):
 - a) Demonstrar adequado grau de maturidade, dispondo à data de submissão da candidatura dos documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo, mencionados no Anexo A-1 do presente aviso;
 - b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
 - c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;

e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, que o direito aplicável foi cumprido;

f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

g) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;

h) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;

i) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

j) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.

6) Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º das Disposições comuns do RE ACS, as operações devem ainda respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade aplicáveis à tipologia de operação, decorrentes do artigo 79.º do mesmo regulamento:

a) Estar localizadas nos centros urbanos estruturantes (nacionais ou regionais) e suas áreas funcionais urbanas relevantes para as ações de mobilidade urbana sustentável e enquadradas em planos de ação ou estratégias regionais ou sub-regionais definidas à escala territorial adequada pelas autoridades competentes.

b) Cumprir as normas técnicas aplicáveis às operações;

c) Não são apoiados investimentos que visem o aumento da capacidade das infraestruturas rodoviárias para veículos particulares;

d) Excecionalmente, o investimento rodoviário também pode ser financiado se estiver exclusivamente relacionado com a digitalização do transporte rodoviário, através de sistemas de transporte inteligentes, com a redução da capacidade rodoviária para os automóveis ou com a facilitação do desenvolvimento dos transportes públicos colectivos, como corredores para autocarros.

e) Podem ser financiados estacionamentos de tipo "Park and Ride" se localizados nos subúrbios das áreas metropolitanas ou no exterior das grandes cidades e se o seu principal objetivo for promover a substituição do automóvel - trabalhadores pendulares e outros - por modos de transporte sustentáveis. Os estacionamentos deste tipo devem facultar ligações diretas a modos mais sustentáveis, como os transportes públicos colectivos ou a bicicleta no último trajeto da viagem para a cidade.

f) São privilegiados projetos de investimento que respeitem determinada unidade urbana ou urbano-funcional, reduzam as externalidades negativas resultantes dos meios de transporte, em particular, do transporte rodoviário próprio, e disponham de adequado enquadramento estratégico.

8) Operações apresentadas na modalidade de Parceria, devem atender ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em Parceria (a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março)	N.A.	N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Para efeitos de atribuição de financiamento, deve atender-se ao seguinte:

- 1) Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
- 2) Para além das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas aos seguintes requisitos, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 14.º):
 - a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - b) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
 - c) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
 - d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a decisão de aprovação da operação;
 - e) Apresentar informação em matéria de indicadores de realização para efeito de monitorização e acompanhamento das operações nos termos a definir pela autoridade de gestão;
 - f) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica nos termos a definir pela autoridade de gestão;
 - g) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
 - h) Demonstrar respeito pelo princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020).

i) Realizar as ações previstas no plano de comunicação da operação, com especial enfoque nas Operações de Importância Estratégica, com o objetivo de proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos potenciais beneficiários e utilizadores, e do público em geral;

j) Apresentar no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, salvo nos casos excecionais previstos na alínea b) do n.º 12 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:

j.1) Pedido de pagamento do saldo final da operação;

j.2) Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

j.3) Auto de receção provisória e conta final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

j.4) Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

k) Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos da legislação aplicável.

l) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável, e sempre que possível obedecer aos princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica na celebração de contratos públicos, adotando, sempre que possível, as boas práticas do *green public procurement*, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

3) Para efeito da alínea j) do ponto anterior, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

A natureza das ações, por regra, não se enquadram no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Contudo, estando prevista a possibilidade de celebração de protocolos ou outras formas de parceria, podendo daí resultar o desenvolvimento de atividades de cariz económico e a eventual qualificação do

apoio como Auxílio de Estado, a Autoridade de Gestão poderá solicitar informação adicional às entidades beneficiárias, tendo em vista assegurar o respetivo cumprimento.

Formas de apoios



Subvenção



Custos reais



Custos Unitários



Em programa

Data da decisão

00-00-0000



Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX



Montantes Fixos



Em programa

Data da decisão

00-00-0000



Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX



Taxa Fixa

XX

% da taxa

Artigo

XXXXXX



Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000



Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1) Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, são elegíveis e passíveis de cofinanciamento as seguintes tipologias de custos, decorrentes das Disposições comuns do REACS (artigo 9.º):

a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;

b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso.

c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;

e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados.

g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas que não tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários dentro do período de elegibilidade estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação em vigor;
- b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário, exceto para as operações cujo custo total seja inferior a 5.000.000,00 € (incluindo o IVA) e que não se encontrem ainda concluídas;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- e) Pagamentos em numerário;
- f) Contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- g) Multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- h) Despesas com processos judiciais;
- i) Custos relativos à compra de equipamento em segunda mão;
- j) Custos relativos a contribuições em espécie;
- k) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- l) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- m) Despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração;
- n) Despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comumente designados como contratos de *confirming*;
- o) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.
- p) Custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento;
- q) Testes e ensaios;
- r) Não são elegíveis as despesas com a aquisição, locação ou qualquer outra utilização direta de veículos elétricos de transporte coletivo e individual. Admite-se a elegibilidade de mecanismos de mobilidade elétrica que

melhorem a acessibilidade vertical e a conectividade entre interfaces modais, ciclovias ou zonas pedonais, permitindo que o peão ou ciclista vença barreiras geográficas urbanas sem recorrer a veículos poluentes (a título de exemplo: elevadores de capacidade elevada, escadas rolantes).

2) As despesas com aquisição de terrenos e constituição e servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários elegíveis a cofinanciamento estão limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

3) Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10 % referido no ponto anterior pode aumentar para 15 % e desde que respeitadas as regras cumulativas referidas nas subalíneas a) a c) do mesmo ponto.

4) Para operações relativas à preservação do ambiente, pode a autoridade de gestão, em casos excecionais devidamente justificados, considerar que a elegibilidade dos terrenos pode ser superior a 10 % da despesa total elegível, sendo necessário que se encontrem ainda cumulativamente preenchidas as seguintes condições:

- a) O terreno deve ser afetado ao destino previsto durante o período determinado na decisão;
- b) O destino do terreno não pode ser agrícola, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela autoridade de gestão;
- c) A compra deve ser realizada por uma instituição pública, por um organismo regido pelo direito público ou por conta destes.

Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☒

Reembolso

☒

Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	RSO2.8-01-01-2053 - Sistemas de transportes sustentáveis	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO162 ITI	Extensão de vias reservadas a veículos não poluentes ou alta ocupação (faixas BUS)	km
Descrição	Extensão de vias modernizadas e/ou adaptadas, dedicadas a modos mais sustentáveis (infraestruturas viárias reservadas exclusivamente para veículos não poluentes ou de alta ocupação).	
Método de cálculo	Somatório do número de quilómetros (km) de vias dedicadas a modos mais sustentáveis modernizadas e/ou adaptadas, na operação apoiada.	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO163 ITI	Plataformas Integradas de Informação ("Smart Mobility")	Nº
Descrição	Contabilização de Plataformas Integradas de Informação ("Smart Mobility") implementadas, do tipo: portais, apps ou módulos digitais ativos;	
Método de cálculo	Somatório do número de portais, apps ou módulos digitais ativos, apoiados na operação;	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO164 ITI	Painéis digitais de informação em tempo real	Nº
Descrição	Contabilização de painéis digitais de informação em tempo real instalados em paragens/interfaces;	
Método de cálculo	Somatório do número painéis digitais de informação em tempo real instalados em paragens/interfaces, com a implementação da operação;	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO165 ITI	Equipamentos mecânicos operacionais	Nº
Descrição	Contabilização de equipamentos eletromecânicos de acessibilidade física, como elevadores/escadas ou passadeiras rolantes etc. instalados.	
Método de cálculo	Somatório do número de equipamentos, apoiados na operação.	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO60 ITI	Cidades e vilas com sistemas de transporte urbano digitalizados novos ou modernizados.	Cidades e vilas
Descrição	Número de cidades e vilas com sistema de transporte urbano digitalizados novos ou modernizados financiados por projetos apoiados. O indicador abrange os sistemas de transporte público de passageiros. Para efeito deste indicador, modernização refere-se à integração de sistemas de transportes digitalizados, adoção de novas tecnologias e outras mudanças significativas para a digitalização do sistema de transporte urbano. Manutenção ou melhorias marginais são excluídas. O indicador abrange também os sistemas de transporte inteligentes, definidos como sistemas nos quais as tecnologias de informação e comunicação são aplicadas no campo de transporte rodoviário, incluindo infraestrutura, veículos e utilizadores, e na gestão do tráfego e gestão da	

	mobilidade, bem como para interface com outros modos de transporte (ver Diretiva 2010/40/UE). <i>Uma cidade ou vila com vários projetos apoiados neste objetivo específico, deve ser contabilizada apenas uma vez.</i>
Método de cálculo	Somatório das cidades e vilas com sistemas de transporte urbano digitalizados nos projetos apoiados.

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO54 ITI	Ligações intermodais novas ou modernizadas	N.º
Descrição	Número de ligações intermodais (nós) novas ou modernizadas que facilitam a utilização de diferentes meios de transporte para transporte de mercadorias ou viagens de passageiros. A mesma ligação não será contabilizada duas vezes nos casos em que duas ou mais melhorias tenham ocorrido em momentos diferentes.	
Método de cálculo	Somatório do número de ligações intermodais novas ou modernizadas apoiadas	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Centro	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	RSO2.8-01-01-2053 - Sistemas de transportes sustentáveis	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR181 ITI	Redução do tempo médio de deslocação	p.p.
Descrição	Redução do tempo médio de deslocação com a implementação da operação	
Método de cálculo	Variação percentual do tempo médio da deslocação antes e após a intervenção. $(A-B)/A \times 100$ A=Tempo médio de deslocação antes da intervenção; B=Tempo médio de deslocação após a intervenção;	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR182 ITI	Índice de satisfação dos utilizadores	%
Descrição	Índice de satisfação dos utilizadores com o projeto implementado;	
Método de cálculo	Proporção de utilizadores com respostas "Satisfeito" ou "Muito Satisfeito", em inquéritos de satisfação sobre o projeto implementado com uma escala de 4 opções: "Muito Insatisfeito", "Insatisfeito", "Satisfeito" e "Muito Satisfeito";	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR62 ITI	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados	Utilizadores/ano
Descrição	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados. Os transportes públicos abrangem transportes urbanos e suburbanos, tais como autocarros, trolley bus, autocarros ligação fluvial/marítima (que não elétricos ou metro - que devem ser medidos no RCR63). A modernização dos transportes públicos refere-se a melhorias significativas em termos de infraestruturas, e acesso e qualidade do serviço.	

	<i>O valor base do indicador é estimado como o número de utilizadores do serviço de transporte no ano anterior ao início da intervenção, e é zero para novos serviços. O valor alcançado é estimado ex post como o número de utilizadores do serviço de transporte para o ano após a conclusão física da intervenção”, conforme inscrito em sistema.</i>
Método de cálculo	Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração dos transportes públicos, no âmbito dos projetos apoiados.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1) Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo dos limiares de tolerância, da média de cumprimento dos indicadores de realização, procede-se a uma redução de 0,5p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo de 5p.p..

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 22/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1) Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

2) Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no artigo 50.º do Regulamento das Disposições Comuns (RDC) e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral (RG), nas suas redações atuais.

3) Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua execução e divulgação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e anexar os documentos adicionais, constantes no Anexo:
A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Está disponível o seguinte material de apoio, anexo ao formulário de candidatura:

Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Tratando-se de um Aviso aberto em contínuo e sem fases, a avaliação do mérito compreende somente uma Avaliação do mérito absoluto.

O mérito absoluto não pode ser inferior a 3 pontos, e analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar, e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente ou nula. Nos casos em que se verificar que para efeitos de avaliação do critério não seja necessário/possível a aplicação da escala total (1, 2, 3, 4 e 5), a mesma poderá ser mais restrita.

A grelha de avaliação dos critérios de seleção consta do Anexo A-2

O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção de 3º Nível (N3), em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento:

$$MP = 0,15*A + 0,25*B + 0,25*C + 0,35*D$$

em que

A = Adequação à Estratégia, B = Impacto, C = Capacidade de execução e D = Qualidade do Projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	26-08-2026
Fecho	30-06-2027
Análise	60 dias úteis após submissão
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão

Processo de análise e decisão

1) As candidaturas são analisadas pela(s) entidade(s) com competência para o efeito, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, bem como do presente Aviso.

2) No decorrer da análise podem ser solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só deve ocorrer uma única vez. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido. Concluído o prazo fixado, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar a sua não aprovação, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

3) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, serão os candidatos ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.

4) Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas a adoção da decisão ficará dispensada de audiência de interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

1) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da submissão e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis.

2) O prazo atrás referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.

3) O prazo resultante dos números anteriores, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

4) A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- Não aprovação;
- Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

- 1) A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos.
- 2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.
- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Centro – CENTRO 2030 (<https://centro2030.pt/>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

- 1) As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.
- 2) É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.
- 3) A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Avaliação dos Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia
Nacional
Regional

Anexo C – Templates para preenchimento

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura. A sua eventual não aplicabilidade deverá ser fundamentada, mediante síntese justificativa com *upload* no Balcão dos fundos.

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Centro;
- c) Identificação e justificação do enquadramento do investimento na prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;
- d) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/ adjudicados/executados.
- e) Calendário de realização física (início e fim) e financeira (início e fim) de cada atividade de investimento prevista.
- f) Síntese do grau de maturidade de todos os investimentos, em termos físicos e financeiros, que concorrem para o custo total da operação, ou seja, a Maturidade de cada atividade de investimento prevista.
- g) Síntese justificativa do cálculo dos Indicadores de realização e de resultado propostos alcançar.

Em complemento à memória descritiva, para efeitos de sistematização da informação a prestar para as alíneas d) e) e f), associada a cada atividade de investimento, deve ser apresentado devidamente preenchido, em formato Excel o template "Anexo 04_Orçamento Global.xlsx", disponibilizado em anexo ao aviso.

Nota: Por regra, uma **atividade de investimento** tem por base um procedimento de adjudicação. Ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos procedimento de adjudicação forem necessários para a realização do custo total da operação.

2. Contributo para a fundamentação de cada um dos subcritérios de mérito e respetiva documentação de suporte

Contributo para a fundamentação de cada um dos subcritérios de mérito, alinhado com os critérios de seleção que constam no Anexo A-2, bem como toda a documentação base de suporte.

3. Plano de comunicação

Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação;

4. Comprovativos do grau de maturidade mínimo, à data de submissão da candidatura

Deliberação de aprovação do Projeto de Execução (no caso de empreitada) ou, os Requisitos técnicos e termos de referência (no caso de aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços), da atividade com maior peso financeiro na operação, conforme aplicável, pressupondo adicionalmente a apresentação da documentação de suporte elencada nos Pontos 5, 6 e 8 do presente anexo, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- a) Deliberação de aprovação do Projeto de Execução (no caso de empreitada) ou Requisitos técnicos e termos de referência (no caso de aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços), da atividade com maior peso financeiro na operação, conforme aplicável;
- b) Peças escritas e desenhadas do projeto de execução (arquitetura e engenharia) ou Requisitos técnicos e termos de referência (conforme aplicável), respetivos Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos previstos no Ponto 5. do presente anexo;
- c) Comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis, nos termos previstos no Ponto 6. do presente anexo;
- d) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou legitimidade para intervir nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas), nos termos previstos no Ponto 8. do presente anexo;

5. Peças escritas e desenhadas do projeto de execução / Requisitos técnicos e termos de referência

Planta de Implantação Geral da intervenção proposta e outras peças escritas e desenhadas fundamentais do projeto de execução (arquitetura e engenharia) ou Requisitos técnicos e termos de referência (conforme aplicável), respetivos Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto (conforme aplicável), bem como, caderno de encargos e lista de quantidades e preços unitários (em formato Excel), se aplicável.

Relativamente às peças desenhadas, a sua apresentação deve limitar-se às consideradas como fundamentais para efeitos de análise da operação, designadamente as que permitam uma perceção dos investimentos a concretizar em termos de localização, sua implantação geral bem como o enquadramento na envolvente. São dispensáveis pormenores de execução e ficheiros editáveis, devendo ser remetidas em formato .pdf.

Sempre que possível devem evidenciar as medidas de sustentabilidade ambiental incorporadas na implementação da intervenção que obedecem aos princípios do *green public procurement*.

6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

- a) *Checklist* “Enquadramento Regras Ambientais_OT_Licenciamento”, devidamente preenchida, assinada e datada - modelo em anexo ao aviso disponibilizado pela AG – Anexo 02;
- b) Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura;
- c) Apresentação de pareceres/licenças/comunicações prévias, aplicáveis à operação, em termos setoriais: Instrumentos de Gestão Territorial (PDM, PP, etc.), Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.), bem como outros pareceres setoriais (Domínio Hídrico, Avaliação de Impacte Ambiental, Conservação da Natureza e Biodiversidade, Património Cultural, Energia e Geologia, Saúde, etc.).
- d) No caso de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), deve ser apresentada a decisão global e vinculativa, em razão da localização, emitida nos termos do artigo 13.º-A.

- e) No caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6º do RJUE, deverá ainda ser apresentado documento enquadrador justificativo da isenção e observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção. O documento deverá ser preferencialmente emitido pela Câmara Municipal e/ou outras entidades setoriais competentes, quando aplicável.
- f) No caso particular de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 7º do RJUE, deverá ainda ser apresentada:
 - i. No caso de operação promovida pelo Município, informação técnica detalhada dos serviços camarários, devidamente assinada e datada, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
 - ii. No caso de operações promovidas pelas demais entidades da administração pública, outros pareceres ou autorizações, previstos no artigo 7.º (parecer não vinculativo emitido pela Câmara Municipal, autorização da tutela etc.).

7. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)

Documento de formalização da parceria ou protocolo.

As candidaturas apresentadas em Parceria devem atender ao disposto na nota clarificativa “Candidaturas em Parceria” (Anexo 05 ao Aviso).

8. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir

Documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

9. Modelo de gestão das infraestruturas e Sustentabilidade

Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação de custos ou eventuais receitas, que permita evidenciar a suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção.

Para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após a realização do investimento, decorrentes das disposições comuns do RE ACS (d) do artigo 8.º, na sua redação atual), deve ser preenchida a parte B do template em formato Excel disponibilizado pela AG no Anexo 03 (OG 1_2026_C2030_OGREceitas e Sustentabilidade).

10. Operações geradoras de receitas líquidas

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, com potencial de gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração, deverá ser apresentado quadro síntese das receitas e custos estimados, e respetivos pressupostos de cálculo. Para o efeito, deve ser preenchida a parte C do template em formato Excel disponibilizado pela AG no Anexo 03 (OG 1_2026_C2030_OGREceitas e Sustentabilidade).

O preenchimento das folhas de cálculo tem por objetivo apurar o "Défice de Financiamento" para a operação, resultante da diferença entre o valor atualizado do custo do investimento e o valor da receita líquida atualizada, para um determinado período de referência, bem como avaliar a sustentabilidade da operação.

11. Declaração de Compromisso do beneficiário

Declaração de Compromisso do beneficiário - modelo em anexo ao Aviso disponibilizado pela AG – Anexo 01;

12. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos);

13. Documentação de suporte demonstrativa da resistência às alterações climáticas, quando aplicável.

Seguindo as diretrizes, constantes da Orientação Técnica n.º 1/2026 da ADC - avaliação da resistência às alterações climáticas (*Climate Proofing*) (Anexo 06), para todas as **operações com um custo total igual ou superior a 3M€, que contemplem o apoio a infraestruturas com uma vida útil prevista de, pelo menos, cinco anos,** deve ser efetuado o enquadramento e, sempre que aplicável, apresentada informação demonstrativa/justificativa necessária para efeitos de demonstração, que está assegurada a resistência às alterações climáticas, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual.

Considerando que a resistência às alterações climáticas de uma infraestrutura é a capacidade da infraestrutura se adaptar e resistir a mudanças nas condições climáticas globais, terá que ficar assegurado que a construção da infraestrutura foi projetada para suportar condições climáticas extremas, como tempestades de vento, inundações e calor intenso. Exemplos incluem o uso de materiais mais resistentes e sustentáveis, o desenvolvimento de sistemas estruturais e de drenagem mais eficientes, seguir o princípio da prioridade à eficiência energética e hídrica, etc...

14. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, quando aplicável.

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

15. Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização

sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”;

De acordo com as conclusões vertidas na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da aplicação do princípio DNSH a cada um dos Objetivos Específicos e respetivas tipologias de ação previstas no CENTRO 2030, existem algumas tipologias de ações previstas com potenciais efeitos sobre os temas ambientais acima identificados, nomeadamente: "Mitigação das alterações climáticas", "Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos" e "Prevenção e o controlo da poluição", sendo que apenas no âmbito do objetivo “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” é que se identifica uma potencial “não observância” do princípio de “não prejudicar significativamente”, especificamente na tipologia de ação associada à mineração de aterros.

Nestes termos:

a) De acordo com o texto do PR Centro 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852) deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852).

b) Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10º a 16º do referido Regulamento (UE) 2020/852).

c) Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida no ponto anterior é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

d) Se operação não estiver sujeita ao RJAIA, deverá ser apresentado Plano de gestão ambiental e sustentabilidade (conforme previsto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto).

16. Outros Documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura;

Anexo A – 2. Grelha de Avaliação dos Critérios de seleção

N1	Peso N1	N2	N3	Peso N2/N3
A. Adequação à Estratégia	15%	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta		34%
		1.1.1 Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico do Programa		100%
		Aferido pelo contributo para os seguintes indicadores: RCO60 - Cidades e vilas com sistemas de transporte urbano digitalizados novos ou modernizados; RCR62 - Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados;		
		5 pontos - Projeto contribui para ambos os indicadores e está em causa o primeiro projeto da cidade ou vila candidato neste objetivo específico e TO;		
		4 pontos - Projeto contribui para ambos os indicadores e a cidade ou vila já foi objeto de apoio neste objetivo específico e TO;		
		3 pontos - Projeto contribui para um dos dois indicadores e está em causa o primeiro projeto da cidade ou vila candidato neste objetivo específico e TO;		
		2 pontos - Projeto contribui para um dos dois indicadores e a cidade ou vila já foi objeto de apoio neste objetivo específico e TO;		
		1 ponto - Não evidencia contributo ou sem contributo;		
		1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa		33%
		1.2.1 Alinhamento da operação com as prioridades de política pública na área de intervenção da iniciativa, em particular: PNI2030; ENMAP 2030; ENMAC 2030		100%
5 pontos - alinhamento enquadrado;				
1 ponto - alinhamento não enquadrado ou inexistente;				
1.3 Contributo do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		33%		
1.3.1 Contributo para os ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica - ODS 13,11,10		100%		
5 pontos – Contribui para pelo menos 2 ODS;				
3 pontos – Contribui para 1 ODS;				
1 ponto – Não evidencia contributo ou sem contributo;				
B. Impacto	25%	2.1 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação		60%
		2.1.1 Abrangência populacional da operação - rácio entre a população total das freguesias abrangidas territorialmente pela intervenção, face à população total do(s) concelho(s) abrangido(s).		65%
		5 pontos - rácio $\geq 0,17$		
		4 pontos - rácio compreendido no intervalo [0,06; 0,17]		
		3 pontos - rácio compreendido no intervalo [0,02; 0,06]		
		2 pontos - rácio compreendido no intervalo [0,01; 0,02]		
		1 ponto - rácio $<0,01$		
		2.1.2 Abrangência territorial da operação - rácio entre a área total das freguesias abrangidas territorialmente pela intervenção, face à área total do(s) concelho(s) abrangido(s).		35%
		5 pontos - rácio $\geq 0,15$		
		4 pontos - rácio compreendido no intervalo [0,06; 0,15]		
		3 pontos - rácio compreendido no intervalo [0,02; 0,06]		
		2 pontos - rácio compreendido no intervalo [0,01; 0,02]		
		1 ponto - rácio $<0,01$		
		2.2 Contributo para uma mobilidade mais inclusiva		40%
		2.2.1 Avalia se a intervenção proposta incorpora medidas inclusivas, que respeitam o cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação)		100%
		5 pontos - evidencia o cumprimento de requisitos obrigatórios e outros, que embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação;		
		3 pontos - evidencia o cumprimento de requisitos obrigatórios;		
		1 ponto - não evidencia;		
C. Capacidade de Execução	25%	3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		100%
		3.1.1 Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental		100%
		5 pontos - com autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento (atividade principal);		
		4 pontos - com autorização e cobertura orçamental para o lançamento do procedimento de adjudicação do investimento (atividade principal);		
		3 pontos - com inscrição do projeto em Plano e Orçamento;		
		1 ponto - não evidenciada ou sem autorização e/ou inscrição orçamental;		
D. Qualidade	35%	4.1 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias		40%
		4.1.1 Grau de complementaridade e sinergias da operação com outros projetos		100%
		5 pontos - complementaridade e sinergias com mais de 2 projetos;		
		4 pontos - complementaridade e sinergias com pelo menos 2 projetos;		
		3 pontos - complementaridade e sinergias com pelo menos 1 projeto;		
		1 ponto - complementaridade e sinergias não evidenciada ou inexistente;		
		4.2 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)		60%
		4.2.1 Fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir		40%
		5 pontos - Pertinência muito bem fundamentada: identifica claramente os objetivos com a implementação da operação evidenciando o seu alinhamento com o Objetivo Específico do presente aviso;		
		3 pontos - Pertinência adequadamente fundamentada: identifica objetivos genéricos;		
		1 ponto - Pertinência não fundamentada;		
		4.2.2 Adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto		60%
		5 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas na totalidade das seguintes dimensões: Infraestruturas de transportes urbanos limpos/ promoção do transporte coletivo e público / redução da dependência do transporte individual/ integração de modos suaves no acesso a terminais, estações, abrigos ou equipamentos mecânicos operacionais/ contributo para a transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono.		
		4 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas em pelo menos duas das seguintes dimensões: Infraestruturas de transportes urbanos limpos/ promoção do transporte coletivo e público / redução da dependência do transporte individual/ integração de modos suaves no acesso a terminais, estações, abrigos ou equipamentos mecânicos operacionais/ contributo para a transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono.		
3 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando em pelo menos uma das seguintes dimensões: Infraestruturas de transportes urbanos limpos/ promoção do transporte coletivo e público / redução da dependência do transporte individual/ integração de modos suaves no acesso a terminais, estações, abrigos ou equipamentos mecânicos operacionais/ contributo para a transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono.				
1 ponto - Não evidencia ou não fundamenta a adequação e a necessidade de priorização do investimento;				

(*) O apuramento de uma valorização inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade do projeto.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação;
- Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Nacional

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030;
- Acordo de Parceria 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 (RG), na sua atual redação;
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua redação atual - Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual - Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual;
- PNI2030 - Programa Nacional de Investimentos 2030.
- Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto, na sua última redação;
- Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2030, Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2023, de 7 de julho, na sua última redação;

Regional

- Visão estratégica para a Região Centro 2030;
- Estratégia regional de Especialização Inteligente do Centro – Revisão para o período 2021-2027;
- Programa regional do Centro 2021-2027 – 2021PT16FFPR004;
- Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Operacional Regional do Centro para o período de programação 2030 – out.2022.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes documentos auxiliares para preenchimento/consulta pelo beneficiário:

- Anexo 01_Declaração de Compromisso_Beneficiário.docx
- Anexo 02_Enquadramento Regras Ambientais_OT_Licenciamento.docx
- Anexo 03_OG 1_2026_C2030_OGReceitas e Sustentabilidade.zip
- Anexo 04_Orçamento Global.xlsx
- Anexo 05_Candidaturas em Parceria.pdf
- Anexo 06_Orientação Técnica n.º 1_2026 da ADC.zip - *Climate Proofing*